

Projeto de Lei nº. 707/2000

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

LEI Nº 1263/2000.

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS E SUB SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, APLICANDO-SE AS NORMAS DOS ART. 29 INCISO v c/c ART. 37 INCISO X, 39 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 A 2004.”

O Prefeito Municipal de Colider-MT, em exercício, **JOSÉ AFONSO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o subsídio dos secretariados da seguinte forma:

- a) Secretário de Administração Economia, receberá o subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;
- b) Secretário de transporte, Secretário de Educação e Secretário de Saúde receberá um subsídio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;
- c) Secretário de Ação Social, Secretário de Gabinete, Secretário de Agricultura, Secretário de Obras, Secretário de Comunicação Social, Secretário de Indústria e Comércio e Secretário de Cultura e Turismo, Secretário de Esporte, receberá o subsídio de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

ARTIGO 2º – Estabelece a remuneração dos Sub Secretários, na seguinte forma:

- a) Sub Secretário de Administração e Economia, receberá como remuneração o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

- b) Sub Secretário de Educação, Saúde, Transporte, receberá como remuneração o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;
- c) Sub Secretário de Ação Social, Gabinete, Agricultura, Obras, Comunicação Social, Indústria e Comércio, de Cultura e Turismo e Sub Secretário de Esporte, receberá como remuneração o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

ARTIGO 3º - Os subsídios dos Secretários é fixados em parcela única em conformidade com art. 39 § 4º da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Os subsídios e remuneração de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais e na forma preconizada e estabelecida nos artigos 37 inciso X, XI, c/c Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Dezembro de 2000.

JOSÉ AFONSO PEREIRA

Prefeito Municipal